



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO**

Nº do documento no sistema: **Nº 20 / 2024 - SECOC**

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 174, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Regulamento para alteração do regime de trabalho dos Cargos de Magistério Federal, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Eletrônico nº 23270.003073/2023-73 resolve:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento para alteração do regime de trabalho dos Cargos de Magistério Federal, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 05/06/2024 15:53 )

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/06/2024** e o código de verificação: **9db160ebc2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL,  
NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.**

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 174, de 05 de Junho de 2024.



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rio de Janeiro

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a regulamentação para alteração de regime de trabalho, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro — IFRJ, aos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, incluindo a Carreira de Magistério Superior e a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas neste Regulamento, as condições de que trata a Lei nº 12.772/2012, o Decreto nº 8.259/2014, e o Decreto nº 7.312/2010 e a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022.

Art. 2º O servidor do IFRJ, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

§1º Excepcionalmente, o IFRJ poderá, mediante aprovação do CONSUP, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Art. 3º Conforme determina a legislação vigente, o banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor equivalente é o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho:

a) regime de trabalho de dedicação exclusiva por quatro inteiros e quarenta e três centésimos;

b) regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por um inteiro e noventa e seis centésimos; e

c) regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais por um inteiro e vinte centésimos;

III - os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;

IV - os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de 20 (vinte) horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos;

V - os Professores Substitutos e visitantes em regime de 40 (quarenta) horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e

VI - os Professores Substitutos e visitantes em regime de 20 (vinte) horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

Art. 4º A alteração do regime depende, conforme dispõe a legislação vigente, dos limites estabelecidos no âmbito do banco de professor equivalente, conforme determina o Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º A alteração do regime de trabalho consiste na submissão a um dos regimes previstos no artigo 2º deste Regulamento, decorrente da necessidade institucional estabelecida pelo campus de lotação do docente e de acordo com a disponibilidade e interesse do servidor que deverá requerer a alteração.

§1º A alteração do regime de trabalho estará condicionada à disponibilidade no Banco de Professor equivalente no âmbito do IFRJ, às adequações orçamentárias e ao interesse institucional.

§2º O servidor que se encontrar a menos de 5 (cinco) anos para completar os requisitos de sua aposentadoria, no momento da alteração do seu regime de trabalho, deverá observar a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022, a qual veda a alteração em seu Art. 18.

§3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

§4º A alteração do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva justifica-se nas seguintes situações:

I - previsão de aulas incompatível com o atual regime de trabalho; (e/ou)

II - projeto de interesse institucional de caráter permanente incompatível com o atual regime de trabalho.

Art. 6º A solicitação de alteração do regime de trabalho do docente deverá ser efetuada através de processo e devidamente protocolada junto ao campus de lotação do docente para Coordenação de Gestão de Pessoas/CoGP ou equivalente, por meio da entrega dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Alteração de Regime de Trabalho Docente (<https://portal.ifrj.edu.br/gestao-pessoas/formularios-e-fluxos>);

II – Termo de Compromisso - Dedicção Exclusiva (ANEXO I);

III – declaração de que a alteração do regime, quando se tratar de alteração de Dedicção Exclusiva para o regime de 20 (vinte) horas, não acarretará prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional, a ser emitida e assinada pelo Diretor-Geral do campus, com ciência e aprovação das chefias relacionadas às quais o servidor está vinculado até a Direção de Ensino da unidade, ciente de que a redução não implica contratação de docente substituto, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.745/1993.

Art. 7º Quando o número de pedido de alteração for superior ao que pode ser atendido, considerando o artigo 2º, § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade para concessão:

1º - Maior tempo de efetivo exercício no IFRJ;

2º - Maior tempo de abertura do processo;

3º - Maior Idade.

Art. 8º A alteração do regime de trabalho, quando aprovado, se iniciará após a emissão e publicação da respectiva Portaria.

Art. 9º Todos os processos de alteração de regime de trabalho abertos até a data de publicação deste regulamento, em andamento ou arquivados, exclusivamente negados pela falta de saldo no banco de professores equivalentes, serão retomados, não havendo a necessidade de que o servidor interessado adote outras providências.

Art. 10. A presente resolução não se aplica aos docentes substitutos e visitantes que são regidos por legislação específica.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo(a) Pró-Reitor(a) que poderá submeter consulta ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A Comissão Permanente de Pessoal Docente – Campus \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico classe \_\_\_\_\_, nível, \_\_\_\_\_ do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, firmo, nos termos do inciso I e parágrafos 2º e 4º do artigo 20, e pelos artigos 21 e 22 da Lei nº 12.772/2012, compromisso de prestar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, com impedimento de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Declaro para fins e efeitos legais que:

1. em exercendo atividade remunerada pública ou privada além da exercida no Instituto Federal do Rio de Janeiro, me comprometo, em até 30 (trinta) dias a partir do deferimento do pedido, apresentar ao IFRJ a comprovação de baixa dos vínculos existentes;
2. estou ciente de que a não apresentação da baixa dos vínculos nos prazos estabelecidos acarretará a suspensão imediata da Portaria de Alteração do Regime de Trabalho.

Declaro-me ciente de que qualquer situação que venha a modificar esta declaração deverá ser imediatamente informada ao IFRJ, sob as penas contidas na Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Comprometo-me a comprovar, sempre que se fizer necessário, a veracidade da minha declaração negativa de exercício de outra atividade remunerada.

Declaro estar ciente de que o descumprimento deste termo acarretará a cassação das vantagens do regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

LOCAL:

DATA:

---

Assinatura do Servidor